



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 120/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 20 de março de 2024

À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento dos Contratos, Extratos.**

Pelo presente, a **SECAD-Gab** encaminha em anexo os contratos, extratos, para arquivamento dos mesmos nos termos do detalhamento a seguir:

PA: 091/2023; PL: 072/2023; PE: 018/2023; Contrato: 261/2023;

Empresa: MAXIFROTA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.793.363/0001-18;

Objeto: Manutenção de Frota; Valor: R\$ 3.040.520,00

Publicação: Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

PA: 091/2023; PL: 072/2023; PE: 018/2023; Contrato: 262/2023;

Empresa: MAXIFROTA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.793.363/0001-18;

Objeto: Gestão de Combustíveis; Valor: R\$ 3.040.520,00

Publicação: Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se entenda necessário e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

RENAN CLAUDINO
Assessor Técnico
Mat. 4.0103819.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 20/03/24 às 9:58h
Assinado digitalmente
Portaria nº 527/2019
Membro da CPL
Adriana Rodrigues da Silva



Prefeitura Municipal de Camaragibe

CONTRATO Nº 262/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de Direito Público interno estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, por meio da Secretaria de Administração, apresentada pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.514.874-80; pela Secretaria de Saúde, apresentada pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 039.244.104-70; pela Secretaria de Comunicação, apresentada pelo Sr. **ARTHUR HENRIQUE BORBA DA CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 045.755.164-06; pela Secretaria de Assistência Social, apresentada pelo Sr. **DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 409.025.444-20; pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, apresentada pelo Sr. **FELIPE DE MENEZES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 440.872.504-82; pela Secretaria de Infraestrutura, apresentada pelo Sr. **EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 586.985.824-00; pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apresentada pela Sra. **ANA KARLA PEREIRA DA SILVA NEVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 032.025.484-41; pela Secretaria de Serviços Público, apresentada pelo Sr. **HENRIQUE BARROS DE LORENA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 745.899.704-49; pela Secretaria de Esportes, apresentada pelo Sr. **HELDER JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 733.684.404-97; pela Secretaria de Segurança Pública, apresentada pelo Sr. **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 491.706.274-87; pela Secretaria de Educação, apresentada pelo Sr. **MAURO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Camaragibe

234.090.454-49; pela Secretaria de Defesa Civil, apresentada pela Sra. **KÁTIA ROSANGELA MACIEL OLIVEIRA DE MARSOL**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 279.340.984-72; pela Secretaria de Finanças, apresentada pelo Sr. **GILVANI JOSE CORDEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 267.615.304-82; pela Secretaria de Gabinete, apresentada pelo Sr. **ANDERSON NEVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 063.088.834-50; pela Fundação de Cultura de Camaragibe, apresentada pela Sra. **MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 363.786.824-53, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP nº 41.820-020, neste ato legalmente representada pelo Sr. **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 506.865.775-15, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 10/2017, pela Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, e mediante a observância das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na **gestão de combustíveis da frota de veículos do Poder Executivo Municipal**, com operação de sistema informatizado, via *internet*, mediante cartão magnético, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do edital), compreendendo:

• Gestão de combustíveis da frota de veículos do Poder Executivo Municipal: rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e lubrificantes.

| LOTE | Descrição do Objeto | Valor Global (R\$) | Taxa Administrativa -TA (%) | Taxa Credenciamento -TC (%) | Percentual Administrativo - PA (%) | Valor Total com Taxas (R\$) |
|------|---|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 2 | SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE | R\$ 6.219.490,00 | 0,00% | 0,03% | 0,03% | R\$ 6.221.599,75 |



Prefeitura Municipal de Camaragibe

1.2. Será aplicado o **Percentual Administrativo ofertado pelo licitante vencedor sobre o valor durante execução deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para execução do objeto descrito neste instrumento é de **doze meses**, contados a partir do início da vigência contratual;

2.2. O prazo de vigência deste instrumento é de **doze meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo **início em 10/11/2023 e encerramento em 10/11/2024;**

2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

2.4. Cumprido o objeto ou decorrido o prazo de vigência, fica extinto o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa 0,00% (zero por cento);

3.2. O CONTRATANTE estima pagar o valor médio de **R\$ 6.221.599,75 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente. Os valores estimados não obrigam o Município de Camaragibe à execução de despesa de igual valor, onde será sob demanda mensurado realmente de acordo com a necessidade do consumo realizado;

3.3. Os pagamentos serão efetuados à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

3.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês;

3.5. A nota fiscal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das notas/faturas no setor de protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do servidor indicado pelo ordenador de despesa do poder executivo municipal em conformidade com o objeto solicitado com a discriminação do orçamento previamente aprovado;

Prefeitura Municipal de Camaragibe

3.7. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.8. A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, devendo realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de apuração mensal;

3.9. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das **dotações orçamentária listadas a seguir, das Secretarias/Fundos participantes do procedimento**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim:

- SECAD: 1.2017.4.122.1002.2.43.3.3.90.39.00 (Despesa 31) – Serviços de Terceiro PJ;
- SECED: 1.2024.12.122.1002.2.151.3.3.90.39.00 (Despesa 652) – Serviços de Terceiro PJ;
- GABINETE: 1.2011.4.122.1002.2.8.3.3.90.39.00 (Despesa 50) – Serviços de Terceiro PJ;
- SEPLAMA: 1.2016.4.122.1002.2.27.3.3.90.39.00 (Despesa 795) – Serviços de Terceiro PJ;
- SEFIN: 1.2018.4.122.1002.2.77.3.3.90.39.00 (Despesa 220) – Serviços de Terceiro PJ;



Prefeitura Municipal de Camaragibe

- ESPORTE: 1.2018.4.122.1002.2.96.3.3.90.39.00 (Despesa 307) – Serviços de Terceiro PJ;
- SEDEC: 1.2020.4.122.1002.2.116.3.3.90.39.00 (Despesa 258) – Serviços de Terceiro PJ;
- DEFESA: 1.2021.4.122.1002.2.131.3.3.90.39.00 (Despesa 500) – Serviços de Terceiro PJ;
- SEINFRA: 1.2025.15.122.1002.2.194.3.3.90.39.00 (Despesa 302) – Serviços de Terceiro PJ;
- SEGURANÇA: 1.2027.6.122.1002.2.216.3.3.90.39.00 (Despesa 444) – Serviços de Terceiro PJ;
- SE PUB: 1.2026.15.122.1002.2.207.3.3.90.39.00 (Despesa 172) – Serviços de Terceiro PJ;
- SECOM: 1.2028.24.122.1002.2.239.3.3.90.39.00 (Despesa 834) – Serviços de Terceiro PJ;
- CULTURA: 5.3015.13.122.1002.1.115.3.3.90.39.00 (Despesa 412) – Serviços de Terceiro PJ;
- SEAS: 3.2022.8.122.1002.1.57.3.3.90.39.00 (Despesa 162) – Serviços de Terceiro PJ;
- SESAU: 2.3014.10.122.1072.2.278.3.3.90.39.00 (Despesa 748) – Serviços de Terceiro PJ;
- SESAU: 2.3014.10.122.1069.2.275.3.3.90.39.00 (Despesa 697) – Serviços de Terceiro PJ;
- SESAU: 2.3014.10.302.1068.2.284.3.3.90.39.00 (Despesa 922) – Serviços de Terceiro PJ;
- SESAU: 2.3014.10.304.1085.2.288.3.3.90.39.00 (Despesa 977) – Serviços de Terceiro PJ;
- SESAU: 2.3014.10.301.1066.2.280.3.3.90.39.00 (Despesa 817) – Serviços de Terceiro PJ.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá à CONTRATADA:

- I. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- II. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 8 do Termo de Referência;
- III. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante:

Prefeitura Municipal de Camaragibe

- a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 20.1.3, será aplicada multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
- i) De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - ii) De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - iii) De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - iv) Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

Obs.: Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

- IV. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 21.5 do Termo de Referência;
- V. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- VI. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- VII. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- VIII. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- IX. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- X. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva

Prefeitura Municipal de Camaragibe

- ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;
- XI. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- a) Placa do veículo;
 - b) Modelo e fabricante do veículo;
 - c) Ano de fabricação do veículo;
 - d) Leitura do hodômetro do veículo.
- XII. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- XIII. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- XIV. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- XV. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- XVI. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- XVII. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- XVIII. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- XIX. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- XX. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos;
- XXI. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- a) Credenciar e manter no mínimo de 04 (quatro) oficinas no Município sede da contratante, incluindo 02 (duas) dessas na localização Av. Doutor Belmino Correia/Camaragibe-PE;

Prefeitura Municipal de Camaragibe

- b) Disponibilizar atendimento presencial de um representante comercial para a contratante no Município de Camaragibe-PE.

5.2. Caberá à Contratante:

- I. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- IV. Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários;
- V. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- VI. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
 - a) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês;
 - b) A nota fiscal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**
- VII. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede (**Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE**).
 - a) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente;
 - b) Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.
- VIII. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

- IX. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
- X. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada;
- XI. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A fiscalização e a gestão do contrato caberão a servidores e órgãos designados pelo Secretário Municipal da Administração, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019, aos quais compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço a contento, em observância aos termos do contrato e dos documentos que o integram, de tudo conforme as atribuições definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

6.2. A *fiscalização* do contrato ficará a cargo dos servidores listados a seguir, por secretaria participante do procedimento licitatório, a serem formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, nos termos da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019:

| SEC./FUNDO | FISCAL TITULAR | MAT. | FISCAL SUPLENTE | MAT. |
|------------|------------------------------------|-------------|--|-------------|
| SESAU | Maury Pires De Oliveira Filho | 4.0003654.4 | Marcilio Ferreira Da Luz | 0.0000113.1 |
| SEFIN | Maria Isabel Silva Braga dos Anjos | 0.0004721 | Evânio José Arruda de França | 4.01017923 |
| SEDEC | Gabriela Trindade Mesquita | 4.0102608.3 | Marcio Jose De Souza | 4.0102574.3 |
| SEDEF | Antônio Pinheiro da Silva | 0.0004571 | Fernando Matheus Ferreira Tributino dos Santos | 4.0100834.4 |
| SESEP | Evaldo Santos de Albuquerque | 0.0000465.1 | Clóvis Gomes da Silva | 0.0000492.1 |
| SEAS | Wilson Gonçalves do Nascimento | 8.0104223-2 | Karla da Paixão Correia | 4.0102237.3 |
| SEINFRA | Sérgio Matias Da Silva | 4.0103363.3 | Huannig Fook de Moraes | 4.0104783.1 |
| SEGAB | Cinthia De Fontes Alves | 4.0001315.5 | Carlos Henrique Araújo Santana | 4.0006304.6 |
| SECOM | Vitor Patrício Barbalho | 4.0103356.1 | Rodolfo Vicente da Silva | 4.0103387.1 |
| FUNDAÇÃO | Auriniu de Almeida Souza Silva | 080037321 | Emanuel David da Silva Santos | 4.0003001.4 |

Prefeitura Municipal de Camaragibe

| | | | | |
|----------|----------------------------------|--------------|-----------------------------------|-------------|
| SEPLAMA | Mozart José do Nascimento | 4.0102587.1 | Pedro Henrique de Souza Moreira | 4.0102499.1 |
| SE PUB | Sthella Naynghrid Gomes da Silva | 4.01033704.3 | Nelice Buarque Ramalho dos Santos | 4.0105414.2 |
| SECED | Cristiano José de Paula | 8.010543 | Denilson Coutinho Alves Machado | 4.0006541.3 |
| ESPORTES | Leonardo Gomes de França | 8.0105096.8 | Edson Antonio da Silva | 4.0105382.1 |

6.3. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **ENIO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 0.0004803.1, a quem cabe acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, devendo ser formalmente notificado(a) das funções que se lhe atribuem, nos termos da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade inclusive perante terceiros e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores ou fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, devendo a CONTRATADA desde já assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

6.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6.7. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.8. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

6.9. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) I – **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

Prefeitura Municipal de Camaragibe

- b) II – **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação.

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 1% do valor total estimado da contratação |
| 2 | 2% do valor total estimado da contratação |
| 3 | 4% do valor total estimado da contratação |
| 4 | 6% do valor total estimado da contratação |
| 5 | 8% do valor total estimado da contratação |
| 6 | 10% do valor total estimado da contratação |

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 3 | Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos | 6 | Por ocorrência |
| 4 | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo. |
| 5 | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| 6 | Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina | 6 | Por ocorrência. |
| 7 | Deixar de executar os serviços contratados | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 8 | Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado | 6 | Por ocorrência. |
| 9 | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 10 | Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço | 5 | Por ocorrência |
| 12 | Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 13 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 14 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |

Prefeitura Municipal de Camaragibe

| | | | |
|----|--|---|--|
| 15 | Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência | 4 | Por dia |
| 16 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital | 4 | Por ocorrência |
| 17 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes | 3 | Por ocorrência |
| 18 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 19 | Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 20 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE | 2 | Por dia |
| 21 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados | 1 | Por dia |
| 22 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos | 1 | Por ocorrência |

7.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

7.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante;

7.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, especificamente:

- por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Prefeitura Municipal de Camaragibe

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato;

9.3. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

9.4. Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária;

9.5. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento;

9.6. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

9.7. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

9.8. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

10.2. O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços ou, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Elege-se, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Camaragibe/PE para, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei nº 8666/93, dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Camaragibe

11.2. Integram o presente instrumento o Processo Licitatório nº 72/2023, Pregão Eletrônico nº 18/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.


Camaragibe, 10 de novembro de 2023.



MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário de Administração
CONTRATANTE



KÁTIA MARSOL
Secretária de Defesa Civil
CONTRATANTE



ARTHUR CUNHA
Secretário de Comunicação
CONTRATANTE



DEMOSTENES ALVES ARAÚJO
Secretário de Assistência Social
CONTRATANTE



HENRIQUE BARROS DE LORENA
Secretário de Serviços Públicos
CONTRATANTE



EZEQUIEL RODRIGUES
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE



FELIPE DE MENEZES CABRAL
*Secretário de Planejamento, Meio Ambiente,
Orçamento Participativo*
CONTRATANTE



HELDER JOSÉ MOURA
Secretário de Esportes
CONTRATANTE



MARCÍLIO ROSSINI
Secretário de Segurança Pública
CONTRATANTE



MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Educação
CONTRATANTE



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

ANTÔNIO AMATO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

GILVANI CAVALCANTE
Secretário de Finanças
CONTRATANTE

ANDERSON NEVES
Secretário Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

MARIA DOS PRAZERES
Presidente da Fundação de Cultura
CONTRATANTE

ANA KARLA PEREIRA
*Secretário de Desenvolvimento
Econômico*
CONTRATANTE

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
Representante legal da empresa
CONTRATADA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/11/2023

Dados do Documento

| | |
|------------------------|---|
| Tipo de Documento | Contrato Administrativo - Público - Maxifrota |
| Referência Contrato | Contrato nº 262.2023 - Camaragibe |
| Situação | Vigente / Ativo |
| Data da Criação | 16/11/2023 |
| Validade | 16/11/2023 até Indeterminado |
| Hash Code do Documento | 4D82E5FECBD90B90C96D9AA087FC9AABEF8E9A937B9AA9BB9DBC424F3718030 |

Assinaturas / Aprovações

| | |
|-----------------------|--------------------------------|
| Papel (parte) | Contratadas |
| Relacionamento | 27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA |

| Representante | CPF |
|-----------------------------------|---|
| Henrique Avelino dos Anjos | 506.865.775-15 |
| Ação: | Assinado em 16/11/2023 11:41:31 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 172.71.6.242 |
| Info.Navegador | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36 Edg/119.0.0.0 |
| Localização | Não Informada |
| Tipo de Acesso | Normal |

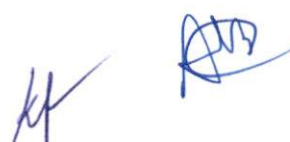
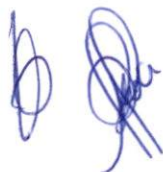
Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **4KS1K-BTZYQ-J9F2N-BSYO7**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMARAGIBE – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o imperativo constitucional da publicidade a consagrar a transparência das atividades da Administração Pública, **publica**, na data de hoje, mas com efeitos retroativos à data em que foi subscrito, como condição de eficácia para a devida produção de seus efeitos, o extrato do contrato referente ao procedimento licitatório abaixo especificado, não publicado à época própria.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023**

Instrumento: Contrato Nº 262/2023, firmado por meio do Pregão Eletrônico 18/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ nº 27.284.516/0001-61. **Objeto:** contratação de empresa especializada na gestão de combustíveis da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via *internet*, mediante cartão magnético. **Prazo:** 10/11/2023 até 10/11/2024, 12 meses, prorrogável por igual período até o máximo de 60 meses, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Camaragibe por meio de concordância expressa **Vigência:** a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura do contrato:** 10/11/2023. Camaragibe, 28 de novembro de 2023.

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 281123025833

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/11/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>